

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA LION PROMO COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PRISMAS DE MESAS, NECESSÁRIAS PARA ESTA EDILIDADE.

Pregão Presencial nº 04/17
Processo de Compras nº 049/17
Contrato nº 11/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF nº 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **LION PROMO COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - ME.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 24.583.054/0001-95 e Inscrição Estadual nº 140.724.863.114, estabelecida à Rua Stefan Zweig nº 210, Parque Jabaquara, CEP: 04355-060, São Paulo, SP, telefone: **(11) 5012-7099**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **RONALDO KOWAS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.687-510 e do CPF nº 807.631.898-04, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *Contratação de empresa especializada para confecção com instalação de placas de identificação e prismas de mesas, necessárias para esta Edilidade*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a entregar os materiais, na conformidade do **Pregão Presencial nº 04/17**, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de confecção com instalação de placas de identificação e prismas de mesas, conforme segue:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	19 unid.	Placa de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , nas dimensões 35x50 cm, (para identificação das salas dos Vereadores), com o brasão do município, em impressão digital UV, com sobreposição de acrílico dourado, para colocação do nome, cargo, partido e fotografia colorida com o apelido do Vereador (substituíveis), confeccionados pela contratada. Marca: Lion
02	70 unid.	Placa de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , nas dimensões 40x15 cm, (para repartições), com os dizeres “Câmara Municipal de Itaquaquecetuba” e brasão do município, em impressão digital UV. Marca: Lion
03	01 unid.	Placa de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , nas dimensões 40x60 cm, (para repartições), com o brasão do município, em impressão digital UV. Marca: Lion
04	01 unid.	Placa de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , nas dimensões 50x20 cm, (Galeria das Legislaturas), com impressão digital UV. Marca: Lion
05	15 unid.	Placa de aço inox escovado <u>AISI 430</u> (tipo galeria), nas dimensões 30x45 cm, com impressão digital UV e aplicação de veludo com moldura em alumínio. Marca: Lion
06	03 unid.	Placas de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , nas dimensões 40x20 cm (indicativa), com impressão digital UV. Marca: Lion
07	19 unid.	Prisma de mesa em MDF, nas dimensões 24x9x1,5 cm, com acabamento mogno e sobreposição de aço inox escovado <u>AISI 430</u> , com os dizeres “Poder Legislativo” e brasão do município, em impressão digital UV, com sobreposição de acrílico dourado para colocação de nome, cargo, e fotografia colorida com o apelido do Vereador (substituíveis), confeccionados pela contratada, com apoio de acrílico preto (pezinhos). Marca: Lion

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento dos materiais, aos preços abaixo:

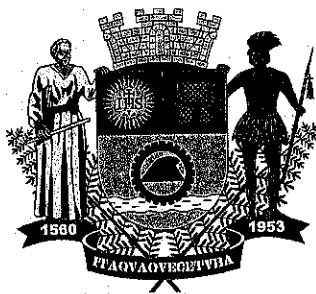
2



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	19 unid.	Placa de aço inox escovado AISI 430 , nas dimensões 35x50 cm , (para identificação das salas dos Vereadores), com o brasão do município, em impressão digital UV, com sobreposição de acrílico dourado, para colocação do nome, cargo, partido e fotografia colorida com o apelido do Vereador (substituíveis), confeccionados pela contratada. Marca: Lion	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
02	70 unid.	Placa de aço inox escovado AISI 430 , nas dimensões 40x15 cm, (para repartições), com os dizeres "Câmara Municipal de Itaquaquecetuba" e brasão do município, em impressão digital UV. Marca: Lion	R\$ 63,00	R\$ 4.410,00
03	01 unid.	Placa de aço inox escovado AISI 430 , nas dimensões 40x60 cm, (para repartições), com o brasão do município, em impressão digital UV. Marca: Lion	R\$ 215,00	R\$ 215,00
04	01 unid.	Placa de aço inox escovado AISI 430 , nas dimensões 50x20 cm, (Galeria das Legislaturas), com impressão digital UV. Marca: Lion	R\$ 157,00	R\$ 157,00
05	15 unid.	Placa de aço inox escovado AISI 430 (tipo galeria), nas dimensões 30x45 cm, com impressão digital UV e aplicação de veludo com moldura em alumínio. Marca: Lion	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
06	03 unid.	Placas de aço inox escovado AISI 430 , nas dimensões 40x20 cm (indicativa), com impressão digital UV. Marca: Lion	R\$ 120,00	R\$ 360,00



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
07	19 unid.	Prisma de mesa em MDF, nas dimensões 24x9x1,5 cm, com acabamento mogno e sobreposição de aço inox escovado AISI 430 , com os dizeres "Poder Legislativo" e brasão do município, em impressão digital UV, com sobreposição de acrílico dourado para colocação de nome, cargo, e fotografia colorida com o apelido do Vereador (substituíveis), confeccionados pela contratada, com apoio de acrílico preto (pezinhos). Marca: Lion	R\$ 50,00	R\$ 950,00

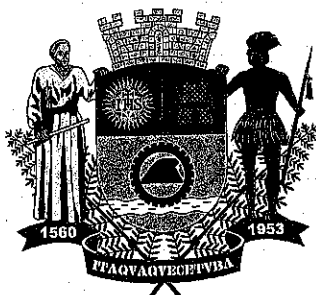
CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais e execução dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os materiais objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almojarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas..

Parágrafo Segundo - Os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, deverão ser instalados em diversas repartições desta Edilidade, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data a ser agendada pelo servidor competente desta Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convenionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

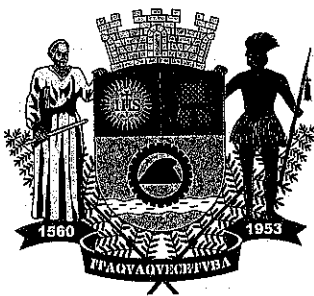
Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

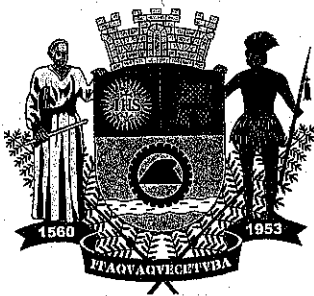
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso os gêneros alimentícios não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o Valor Global de R\$ 10.967,00 (Dez Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais), para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, 09 de junho de 2017.

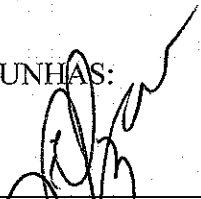


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

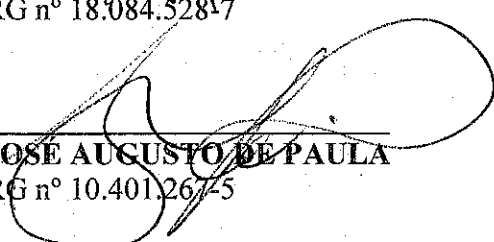
LION PROMO COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - ME.
RONALDO KOWAS
Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 13 06 /17

TESTEMUNHAS:



NILZA ARAÚJO DO CARMO SIVERA
RG nº 18.084.528-7



JOSE AUGUSTO DE PAULA
RG nº 10.401.267-5